



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.166, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Altera Dispositivos da Lei n.º 7.899, de 13 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre as normas regulamentadoras para a realização de Feiras no Município de Santo Antônio da Patrulha.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 5.º da Lei n.º 7.899, de 13 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre as normas regulamentadoras para a realização de Feiras no Município de Santo Antônio da Patrulha”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Não será permitida a realização das feiras Intermunicipais no período de 60 (sessenta) dias que antecede as seguintes datas comemorativas:

- I - Páscoa;
- II – Dia das Mães;
- III – Dia dos Namorados;
- IV – Dia dos Pais;
- V – Dia das Crianças; e
- VI – Natal.”

Art. 2.º O art. 7.º da Lei n.º 7.899, de 13 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre as normas regulamentadoras para a realização de Feiras no Município de Santo Antônio da Patrulha”, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 7.º A taxa de licença devida pelo promotor do evento será a definida no Código Tributário Municipal”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2018.

Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças